



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.102/2004

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.070/03,
QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE
GESTORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Os gestores das Escolas Municipais serão eleitos por voto direto e secreto da comunidade escolar, constituída pelos professores, técnicos, servidores, alunos maiores de 15 anos, pais de alunos ou responsáveis legais, para mandato de 4 (quatro) anos, cujo processo eleitoral e posse serão regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 2º – Fica prorrogado por 1 (um) ano o mandato dos atuais gestores das Escolas Municipais.

Art. 3º – Os gestores das Escolas Municipalizadas, Conveniadas e Filantrópicas serão indicados pelos proprietários dos referidos Estabelecimentos de Ensino e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º – As eleições para gestores das Escolas Municipais realizar-se-ão sempre no 3º (terceiro) domingo de Outubro do quarto ano do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Não poderão concorrer às eleições para a função de gestores das Escolas Municipais os professores que estiverem na função o tempo equivalente à duração de dois mandatos consecutivos, determinados no Art. 1º desta Lei e os que não tenham habilitação para o Magistério.

Art. 6º – O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará e empossará o gestor eleito, com base no § 1º do Art. 170 da Lei Orgânica do Município (LOM), em Abril do ano subsequente às eleições.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 7º – O Conselho Municipal de Educação com o apoio da Secretaria Municipal de Educação será o responsável pela normalização do processo eleitoral, competindo-lhe, dentre outras prerrogativas, a convocação de eleições no período de 30 (trinta) dias antes da data do sufrágio.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação instituirá uma comissão em cada Escola onde houver eleição, formada por três membros do Conselho Escolar democraticamente escolhidos em reunião previamente convocada para esse fim, para auxiliar no processo eleitoral.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Imperatriz tem a incumbência de fiscalizar todos procedimentos decorrentes do processo eleitoral, sendo-lhes facultados o adiamento, a suspensão e a anulação do processo eleitoral, quando quaisquer dos dispositivos desta Lei forem desrespeitados ou, quando não forem levados em consideração os princípios elementares da democracia, transparência e seriedade na condução do processo eleitoral.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o caput do Art. 21 da Lei nº 901/99 e em sua totalidade a Lei nº 994/01.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2004.


Joel Gomes Costa
Presidente